

Prot. FAMERP – 001-001875/2025

Interessada: GIOVANA APARECIDA GONÇALVES VIDOTTI

Assunto: Interpõe recurso contra o resultado da Prova Escrita, com base no item 10.7

A requerente inscrita sob nº 001-001588/2025 no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga ao cargo de Professor Adjunto Doutor na área de conhecimento Epidemiologia regido pelo EDITAL G.D.G. Nº 050/2025 – FAMERP apresentou recurso contra o resultado da Primeira Fase - Prova Escrita, nos termos do item 10.7 do referido Edital.

Ressalta-se que o Edital G.D.G. nº 050/2025 norteia, estabelece critérios, pesos e itens a serem avaliados pela Banca Examinadora em todas as fases do concurso.

Da análise do recurso pela Comissão Oficial de Concurso depreende-se que:

1) Nos itens 2.1. e 2.2., a requerente se refere à pontuação obtidas por outros candidatos.

O Edital G.D.G. nº 050/2025 reza:

(...)

11.2. As provas serão corrigidas por todos os membros da banca examinadora, totalizando 03 (três) notas, de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento, sendo essas notas utilizadas no cálculo da média final de cada candidato.

Compreende-se que a correção da prova realizada pela banca examinadora é individualizada, em nenhum dispositivo do edital há referência de que a correção seja comparativa. A análise e atribuição de pontos é de competência exclusiva de cada membro da banca examinadora a seu próprio juízo e mérito, reconhecido pelos seus pares.

Não está previsto no Edital G.D.G. nº 050/2025 reavaliação de nenhum dos quesitos.

2) Nos itens 2.3. e 2.4., a candidata insiste na comparação entre candidatos, reclama de *divergência* entre os avaliadores, ora, o Edital estabelece critérios e respectivas pontuações apenas, não um “gabarito” mínimo de expectativa na redação da prova realizada pelos candidatos a guiar a correção e análise da Banca Examinadora, que é soberana em sua decisão.


O respeito à excelência da Banca Examinadora e os ditames do Edital são os elementos norteadores do Concurso.

3) O direito de candidato(a) está assegurado no Edital em todas as fases do Concurso, de forma clara e objetiva no item 10.7 e outros, entretanto, para reclamações não previstas no Edital não cabe ao agente institucional dar provimento ao recurso.

Diante do exposto, considerando que o Edital G.D.G. nº 050/2025 não prevê *revisão técnica integral da prova escrita, reavaliação* de itens da prova, *reconsideração* ou qualquer termo semântico equivalente a revisão de prova a Comissão Oficial de Concurso INDEFERE o recurso impetrado pela requerente/candidata.

Encaminhe-se ao Setor de Protocolo para ciência da requerente/candidata.

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2025


COMISSÃO OFICIAL DE CONCURSO
FAMERP